



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 69
SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

AVISO Nº.038/2020

REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.028/2020

O Secretário Municipal de Saúde de Teresópolis no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com a Lei no 8.666/93, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e

CONSIDERANDO a grande variação de preços das mercadorias existente em virtude da Pandemia;

CONSIDERANDO razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os trâmites do presente processo de contratação;

CONSIDERANDO possibilidade de economicidade para Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda o Poder da Administração Pública revogar os seus atos com critérios de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

REVOGAR a **Dispensa de Licitação nº.028/2020**, em favor da empresa **J MENDONÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº.21.591.922/0001-90, estabelecida na Av. Eixo Metr Este Oeste Pal 33816, 01400 – Apt 1010 Blc 004, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, para fazer face ao pagamento da aquisição de 5.000 unidades de álcool em gel neutro, composto de álcool etílico hidratado 70% INPM, indicado para ação bactericida e antisséptica das mãos - acondicionado em embalagens plásticas com volume de 500 gramas, no valor unitário de R\$16,00 (dezesseis reais), perfazendo o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Processo Administrativo nº.6.747/2020**.

Teresópolis, 13 de abril de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA
= Secretário Municipal de Saúde =

INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Cotação de Material de Limpeza.
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 6.675/2020.
INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2020.

Eduarda Brandão Coutinho
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: Cotação de Material de Limpeza e Material de Proteção.
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 6.965/2020.
INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2020.

Eduarda Brandão Coutinho
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: Cotação de Material de Proteção Para Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 7.141/2020.
INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2020.

Eduarda Brandão Coutinho
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: Cotação de Equipamentos Hospitalares.
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 7.142/2020.
INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16/04/2020.**Eduarda Brandão Coutinho**
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação**INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 005/2020**OBJETO:** Cotação de Material de Insumo.
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 7.156/2020.
INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2020.**Eduarda Brandão Coutinho**
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação**INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 006/2020**OBJETO:** Cotação de Material de Higiene (Álcool).
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 6.747/2020.
INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2020.**Eduarda Brandão Coutinho**
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação**INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 007/2020**OBJETO:** Cotação de Equipamento – Pulverizador.
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 7.234/2020.
INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2020.**Eduarda Brandão Coutinho**
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO****DECRETO Nº 5.278, DE 13 DE ABRIL DE 2020.****EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e prevenção à propagação do COVID-19;**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública;**CONSIDERANDO** a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teresópolis;**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas;**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);**CONSIDERANDO** o disposto no §2º, art. 4º do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro recomendou as demais Prefeituras do

Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, que adotem medidas de igual teor, como

única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.991 de 24 de março de 2020;**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nºs 47.000 e 47.001, ambos de 27 de março de 2020;**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.006, de 30 de março de 2020.**DECRETA:****Art. 1º** O *caput* do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 5º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, pelo período de 30 de março de 2020 a 28 de abril de 2020, das seguintes atividades:”**Art. 2º** O §1º, art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**“§1º.** A determinação disposta no inciso X não se aplica as lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercearia, açougue, aviário, padaria, hortifrúti, supermercados e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculada à alimentação em geral (varejista e atacadista), devendo ser controlado o fluxo de entrada de consumidores, fixando-se um número máximo de clientes diretamente proporcional à dimensão do imóvel, vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.”**Art. 3º** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a inclusão do **§1º-A**, com a seguinte redação:**“§1º-A.** Os estabelecimentos dispostos no §1º, que possuem autorização para funcionamento, deverão coordenar os consumidores para que respeitem o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), permitindo a entrada de clientes somente com máscara.”**Art. 4º** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a inclusão do **§1º-B**, com a seguinte redação:**“§1º-B.** Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente e/ou álcool gel, para a correta assepsia de clientes e funcionários, devendo, ainda, fornecer máscara para seus funcionários.”**Art. 5º** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a inclusão do **§1º-C**, com a seguinte redação:**“§1º-C.** As filas que se formarem dentro ou fora dos estabelecimentos são de sua responsabilidade, devendo ser destacado colaborador - com máscara e luvas - para as organizar e fiscalizar se os consumidores estão respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles.”**Art. 6º** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a inclusão do **§1º-D**, com a seguinte redação:**“§1º-D.** Os postos de gasolina e de gás, as farmácias, veterinárias e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculada à saneamento, limpeza e higiene pessoal, seguem as mesmas determinações dispostas nos §1º ao §1º-C do art. 5º.”**Art. 7º** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a inclusão do **§14**, com a seguinte redação:**“§14. RECOMENDO** à população do Município de Teresópolis que deixem suas residências somente para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho e – sempre – utilizando máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano.”**Art. 8º** O art. 14 do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 14.** O estabelecimento comercial, empresarial ou bancário que possuir autorização para permanecer aberto, com ou sem limitação, deverá intensificar a higienização e limpeza, fornecendo máscaras aos seus funcionários, valendo-se como práticas de saúde pública a adoção das seguintes medidas:

- I - restrição de aglomeração de pessoas no interior e no exterior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando sobre o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas internas e externas;
- II - sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável;
- III - manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;
- IV - orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19;
- V - antecipar, no mínimo, em 1 (uma) hora o atendimento exclusivo para grupos de risco;
- VI - limpeza diária da calçada e da fachada do estabelecimento após o fechamento.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos comercial, empresarial ou bancário garantir que o acesso em suas dependências, quando for permitido, se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações e somente para clientes com máscara.”**Art. 9º** O art. 22 do Decreto Municipal nº 5.268 de 30 de março 2020, passa a vigorar com a inclusão do **§3º**, com a seguinte redação:**“§3º.** As dispensas de licitação e demais medidas dispostas na Lei Federal nº 13.979/2020, serão precedidas de publicação de intenção de compra no site da Prefeitura Municipal de Teresópolis e no Diário Oficial do Município.”**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos com relação ao uso de máscaras no interior de estabelecimentos comerciais, empresariais e bancários, a partir de 16/04/2020. Com relação aos demais itens, o presente Decreto produzirá efeitos a partir da data de publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**
= Prefeito =